



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

PROCESSO N°	01587/19/TCE-RO
UNIDADE	Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
ASSUNTO	Prestação de Contas – exercício de 2018
RESPONSÁVEL	José Wilson dos Santos – CPF nº 288.071.702-72 – Presidente da Câmara
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	R\$1.082.846,76 (um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) ¹ .
RELATOR	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Senhor José Wilson dos Santos – Presidente da Câmara. O órgão jurisdicionado está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte, via sistema SIGAP, em 29.04.2019², Código de Recebimento n. 636921402069461587 (ID 791795).

Registra-se que; conforme consta no item 4 (Plano Anual de Análise de Contas de Gestão - PAAC) do Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2019, elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, aprovado por meio do Acórdão n. ACSA-TC 00009/19, de 1º.4.2019, do Conselho Superior de Administração, prolatado nos autos do processo n. 00834/2019 - TCE/RO; a análise das presentes contas, por integrarem a Classe II do referido plano, se dará, exclusivamente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim orienta:

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

¹ Dotação orçamentária atualizada (Balanço Orçamentário, pág. 2 do ID: 769995).

² Registra-se que, nos termos do art. 13, da IN 013/2004-TCERO, essa unidade jurisdicionada deveria ter apresentado a prestação de contas até o dia 31 de março de 2019. Todavia, impende ressaltar que a intempestividade foi decorrente da implantação do novo sistema receptor das contas de gestão, via SIGAP, razão pela qual opina-se, excepcionalmente neste exercício financeiro, por desconsiderar esse atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

§ 1º -

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

Acrescenta-se que, embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º -

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nesses normativos, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem como dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Controle Interno, insertos nos autos.

2 CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais, apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos abaixo listados:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO?		
			SIM	NÃO	OBS2
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral da Câmara Municipal até 31 de março do ano subsequente.	√		A Prestação de Contas foi entregue, via sistema SIGAP, Código de Recebimento Nº: 636921402069461587. (ID 791795).
02	Art. 13 “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.	√		Balanço Orçamentário às págs. 1/5, ID 769995. Balanço Financeiro às págs. 1/3, ID 769996. Balanço Patrimonial às págs. 1/4, ID 769997. Demonstração das Variações Patrimoniais às págs. 1/3, ID 769998. Demonstração dos Fluxos de Caixa às págs. 1/3, ID 769999.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	√		Doc. à pág. 1 do ID 789040.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	√		Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2018 foram enviados dentro do prazo, conforme informações extraídas do Sigap em 19.07.2019 ³ .
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	√		Doc. às págs. 1/14 do ID 769994.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC - 28	√		Doc. às págs. 1/3 do ID 770010.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	√		Doc. às págs. 1/2 do ID 770006.
08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almojarifado – Anexo TC - 13	√		Doc. à pág. 1 do ID 770003.
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC - 15	√		Doc. às págs. 1/14 do ID 789034.
10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC - 16	√		Doc. à pág. 1 do ID 789036.
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC - 18	√		Doc. à pág. 1 do ID 789037.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC - 10A e TC - 10B	√		TC-10A à pág. 1 do ID 770000. “Sem movimento”. TC-10B à pág. 1 do ID 770001. “Sem movimento”.
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	√		Doc. às págs. 1/11 do ID 770007.
14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04193/16 (às págs. 1/34 do ID 384092) - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste.

³ Dados extraídos no endereço eletrônico: < <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 19.07.2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√	Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04193/16 (às págs. 1/34 do ID 384092) - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	√	Relatório Anual de Auditoria, às págs. 1/11 do ID 769993; Certificado de Auditoria, à pág. 12 do ID 769993; Parecer de Auditoria, à pág. 13 do ID 769993.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√	Doc. à pág. 14 do ID 769993.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = Conformidade e η = Não conformidade

De acordo com o *check-list* acima, o gestor atendeu, sob o aspecto formal, aos requisitos listados no artigo 13 da IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Ademais, constam nos autos o Relatório Anual de Auditoria, às págs. 1/11 do ID 769993; o Certificado de Auditoria, à pág. 12 do ID 769993; e o Parecer de Auditoria, à pág. 13 do ID 769993, firmados pela Senhora Eliane Aparecida Cascimiro – Controladora Interna. Analisando o teor dos referidos relatórios, verifica-se que não foi relatada nenhuma distorção relevante, opinando pela **regularidade** das contas.

3 DA GESTÃO FISCAL

A Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi analisada nos autos do Processo TCERO n. 03032/18, cujo Relatório Técnico Consolidado do Acompanhamento da Gestão Fiscal - Exercício Financeiro de 2018, à pág. 03 do ID 764063, concluiu que a Câmara atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

4 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES

Em consulta ao sistema PC-e, notou-se a inexistência de pendências quanto as determinações dirigidas à Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

5 CONCLUSÃO

Realizada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor José Wilson dos Santos – Presidente da Câmara, verificou-se que foram encaminhados os documentos exigidos na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Desse modo, considera-se que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, para sua apreciação, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, propondo:

- **Emitir** QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma; e
- **Considerar** que a Gestão Fiscal da Câmara, referente aos 1º e 2º semestres do exercício financeiro de 2018, atendeu os limites estabelecidos na legislação pertinente, conforme analisado nos autos do Processo TCERO n. 03032/18, apenso.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 19 de julho de 2019.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Coordenador de Contas de Gestão
Cad. 399 – Portaria n. 731 de 22.10.2018
T.C. (cad. 770846)

Em, 19 de Julho de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV